DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL 02

LEI

LEI MUNICIPAL 1528 - TRANSPORTE COMPLEMENTAR

EDITAL

EDITAL 02

EDITAL Nº 2, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS DO ENSINO MÉDIO, MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR
RETIFICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Município de Porto Seguro, na Lei Municipal nº 1457/2018, de 26 de dezembro de 2018, entre outras normas aplicáveis ao certame, torna pública a retificação do Edital Normativo do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva dos cargos de Ensino Médio, Médio Técnico e Superior, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS RETIFICAÇÕES

1.1. O Edital Normativo nº 1, de 19 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Edição 4.001, Ano 1, de 20 de setembro de 2019, pág. 7, é substituído pelo Edital Normativo nº 1, de 19 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Edição 4.002, Ano 1, de 23 de setembro de 2019, pág. 5.

1.2. É inserido o item 1.2.2, que passa a vigorar com a seguinte redação: **1.2.2.** É assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Porto Seguro, no concurso público para provimento do cargo de Procurador Municipal.

1.3. São retificados os itens e subitens a seguir, do Edital Normativo nº 1, de 19 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Edição 4.002, Ano 1, de 23 de setembro de 2019, pág. 5.

1.3.1. O item 2.1.1.4 passa a ter a seguinte redação:

2.1.1.4. As vagas do cargo de Auxiliar de Classe obedecerão às lotações definidas no quadro abaixo.

CARGO	QUANTITATIVO SEDE		QUANTITATIVO TRANCOSO		QUANTITATIVO CAMPO		QUANTITATIVO INDIGENA		TOTAL GERAL	
	40H		40H		40H		40H		40H	
	VAGAS	CR	VAGAS	CR	VAGAS	CR	VAGAS	CR	VAGAS	CR
AUXILIAR DE CLASSE	130	260	12	24	35	70	12	24	189	378

1.3.2. A tabela do subitem 11.13.3 passa a ter a seguinte redação:

TABELA 11.13.3.

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
TODOS OS CARGOS			
ITEM	TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência profissional na área do cargo a que concorre (limitado ao máximo de 5 anos). Para o cargo de Procurador: exercício da atividade jurídica privativa de bacharel em direito ou de advocacia pública ou privada por um período mínimo de dois anos completos, a partir de quando será computada a respectiva pontuação.	1 ponto por ano (0,002739 pontos por dia)	5,0 pontos
MÁXIMO DE PONTOS			5,0 pontos

1.3.3. O subitem 9.1.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação: **9.1.1.2.** A prova objetiva para os cargos de nível médio e médio técnico será aplicada na data provável de 1º de dezembro de 2019, domingo, de 15h às 19h. O candidato deverá chegar, impreterivelmente, até às 14h30min, quando serão fechados os portões e proibida a entrada de candidatos. O candidato deverá estar sentado em sua carteira no interior da sala de prova até, no máximo, 14h50min. O atraso causado por iniciativa do candidato levará à sua eliminação.

1.3.4. O Anexo II passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II - CRONOGRAMA COM DATAS PROVÁVEIS

CARGOS DO ENSINO MÉDIO, MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR		
ITEM	ATIVIDADES	DATA PERÍODO
1.	Divulgação do Edital Normativo.	**20/09/2019**
2.	Prazo para impugnação do Edital Normativo.	20 a 23/09
3.	Período de análise dos pedidos de impugnação (se houver)	24 a 25/09
4.	Divulgação da retificação após análise dos pedidos de impugnação.	26/09
5.	Período de inscrição no concurso público	30/09 a 27/10
6.	No momento da inscrição, o candidato poderá solicitar atendimento especial e o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência.	30/09 a 27/10
7.	Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição.	30/09 a 3/10

8.	Divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa.	6/10
9.	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição.	7 e 8/10
10.	Divulgação do resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	10/10
11.	Divulgação do resultado das solicitações de atendimento especial e do direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência.	30/10
12.	Período para interposição de recurso contra o indeferimento das solicitações de atendimento especial e, ainda, contra o indeferimento dos pedidos dos candidatos que se declararam com deficiência.	31/10 e 1º/11
13.	Divulgação do resultado definitivo do pedido de atendimento especial, e, ainda, do pedido concorrer às vagas destinadas aos deficientes	20/11
14.	Divulgação do comprovante constando o local e horários da prova objetiva	23/11
15.	Aplicação da prova objetiva. Cargos de Nível Superior (Período Matutino). Cargos de Nível Médio e Médio Técnico (Período Vespertino)	1º/12
16.	Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	3/12
17.	Período de interposição de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva.	4/12 a 5/12
18.	Divulgação das respostas aos recursos	25/12
19.	Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva e convocação para a avaliação de títulos	**2/01/2020**
20.	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	3/01 a 4/01
21.	Recebimento dos títulos na sede do IBRAE, em Brasília.	2/01 a 8/01
22.	Resultado preliminar da avaliação de títulos e resultado definitivo da prova objetiva	15/01
23.	Recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos	16 e 17/01
24.	Resultado definitivo da avaliação de títulos	21/01
25.	Perícia médica	23/01
26.	Resultado preliminar da perícia médica	27/01
27.	Recurso contra o resultado preliminar da perícia médica	28 e 29/01
28.	Resultado definitivo da perícia médica	3/02
29.	Homologação do resultado definitivo do concurso para provimento dos cargos que não terão Curso de Formação	3/02
30.	Curso de Formação	4/02 a 8/02
31.	Prova de Verificação de Aprendizagem do Curso de Formação	9/02
32.	Resultado Preliminar da prova de Verificação de Aprendizagem	17/02
33.	Recurso contra a Prova de Verificação de Aprendizagem	18/02 a 19/02
34.	Resultado definitivo da Prova de Verificação de Aprendizagem	24/02
35.	Homologação do resultado definitivo dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias	**24/02/2020**

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam mantidas todas as demais disposições do Edital Normativo referido no subitem 1.1. deste Edital.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

GILVAN SANTOS FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Administração

Certificação Digital: 5JRNFDBP-YXC1ND80-LJBC9PTX-1UEN6BNI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI

LEI MUNICIPAL 1528 - TRANSPORTE COMPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1528/19 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR URBANO NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Porto Seguro, o transporte complementar urbano, de baixa capacidade, denominado "Transporte Complementar", observadas, no que se refere à organização, planejamento, controle e fiscalização do serviço, as condições básicas impostas por esta Lei e por regulamento próprio.

§ 1º - O "Transporte Complementar" será objeto de autorização municipal e será realizada por linhas, com itinerários, pontos e planilhas de horárias definidos pelo Município, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos.

§ 2º - A organização do serviço complementar e não regular do transporte objeto desta lei e as outorgas correspondentes serão realizadas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 2º - O Serviço de "Transporte Complementar" será organizado pelo Município para operação sob o regime de autorização, devendo ser explorado como modalidade alternativa e não regular ao serviço de transporte coletivo convencional, somente através de veículos com sete (07) sete lugares equipados com ar condicionado, na cor branca.

Art. 3º - Fica criada, por meio da presente lei, uma taxa de gerenciamento, no valor de R$300,00, a ser recolhida, anualmente, pelo autorizatário, para sustentação, implementação e desenvolvimento do sistema de "Transporte Complementar", mediante emissão de DAM, junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos".

Art. 4º. A habilitação dos interessados na operação do serviço implica, automaticamente:

I - na a adesão ao serviço, com total e irrestrita aceitação das regras e condições impostas por esta lei e pelo regulamento correspondente;

Certificação Digital: 5JRNFDBP-YXC1ND80-LJBC9PTX-1UEN6BNI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

II – em que as autorizações outorgadas serão inegociáveis, inalienáveis e intransferíveis, pelos autorizatários, podendo a Administração revogá-las, a qualquer tempo, dado o seu caráter de outorga unilateral e a título precário, sem que isso gere aos autorizatários qualquer direito indenizatório, de qualquer natureza.

Art. 5º. As linhas e rotas a serem atendidas pelo "Transporte Complementar" são as constantes do Anexo I da presente lei, que serão atendidas pelo número de veículos de até 150 (cento e cinquenta), levando-se em conta que algumas linhas que terão mais de um veículo na mesma rota.

Parágrafo único. As linhas e respectivos itinerários constituirão rede alternativa e não regular de transporte, atenderão preferencialmente as áreas periféricas de Porto Seguro e, dentro do possível, desonerarão a circulação e o trânsito central da cidade na forma no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. A solicitação da autorização para prestação de serviços de "Transporte Complementar" será feita em requerimento próprio, ao Órgão Municipal de Trânsito, exibindo-se no ato os seguintes documentos:

I - certificado de propriedade do veículo;
II – cópia da Carteira de habilitação;
III – quitação:

- Dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- Do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, Seguro Obrigatório e respectivo licenciamento;
- Seguro Geral do veículo e contra terceiros;
- De vistoria;
- De taxa anual de gerenciamento;
- outros exigidos por lei;

IV – Comprovação de residência e domicílio no município de Porto Seguro de no mínimo 02 (dois) anos;
V – comprovante de contratação de seguro contra terceiros dentro dos critérios estabelecidos nesta lei e em decreto regulamentador;
VI – apresentação do veículo para vistoria.

Art. 7º. Além dos deveres já estabelecidos pela legislação aplicável, em vigor, federal, estadual ou municipal, o motorista de transporte complementar é obrigado a:
a) apresentar-se decentemente trajado;
b) obedecer ao sinal de parada feito por pessoa que deseje utilizar o veículo, sempre nos pontos autorizados;

c) seguir o itinerário previsto, salvo determinação expressa em casos especiais, por ordem da autoridade de trânsito;

d) usar da maior urbanidade e correção para com os passageiros;

e) entregar à autoridade do trânsito todo e qualquer objeto deixado no veículo pelos passageiros, contra recibo daquela repartição;

f) só ligar o rádio receptor quando a isto for solicitado pelo passageiro;

g) só estacionar nos lugares expressamente previstos nesta lei e em regulamento e nos permitidos, em geral, pela autoridade do trânsito.

Art. 8º - O serviço será operado exclusivamente por meio de veículos de (07) sete lugares, vedado a utilização, a qualquer tempo, de outro tipo de veículo.

Parágrafo único - quando do seu ingresso no serviço, os veículos só poderão ter no máximo (04) quatro anos de uso.

Art. 9º - O serviço de "Transporte Complementar" será prestado em caráter não regular, porém contínuo, comprometendo-se com a segurança, conforto, eficiência e cortesia na sua prestação.

Art. 10 - Cada veículo do serviço de "Transporte Complementar" será coberto por seguro de responsabilidade civil, contra perdas e danos causados a terceiros, com apólice de valor que cubra danos materiais e indenize passageiros, com ônus exclusivo do autorizatário para a contratação do seguro.

Art. 11 - É vedado, no serviço de "Transporte Complementar", o transporte de passageiros em pé, no colo, e todos os usuários deverão ter prerrogativas de viajarem sentados.

Parágrafo único: Será disponibilizada uma (01) vaga gratuita para idoso no automóvel de transporte complementar, em conformidade com a Lei Federal 10.741/2003, Estatuto do Idoso, e uma(01) vaga para pessoa com deficiência no transporte complementar. O não cumprimento do que trata este parágrafo, terá as consequências, que determina o "caput" do art. 20 desta Lei.

Art. 12 - Podem operar o serviço motoristas profissionais autônomos que possuam habilitação categoria B ou D, remunerada.

Parágrafo único - Sem prejuízo de outras exigências afins, nos procedimentos de habilitação, deverão ser comprovados, cumulativamente, por meio de documentos:

- sua regularidade jurídica, tributária, fiscal e previdenciária;

- residência no Município de Porto Seguro há pelo menos 02 (dois) anos;

Art. 13 - Os operadores do "Transporte Complementar" obrigatoriamente serão titulares de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas, do Município de Porto Seguro e terão seus veículos identificados na forma do decreto que irá regulamentar a presente lei.

Art. 14 - Após análise da documentação, pelo órgão competente, poderá ser emitida autorização provisória, com a finalidade de aquisição de veículo novo, com prazo de validade de 120 (cento e vinte dias), o qual perderá sua validade após esta data.

Art. 15 - A execução da política de transporte do Município de Porto Seguro é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transito e Serviços Públicos, que deverá congregar conciliar, normatizar, disciplinar, controlar e fiscalizar, dentre outros, os seguintes serviços:

I - táxi;
II - transporte coletivo urbano de passageiros;
III - transporte complementar urbano de passageiros;
IV - transporte fretado urbano de passageiros; e
V - transporte escolar.

Art. 16 - A política pública de transporte do Município de Porto Seguro será disciplinada pelo Plano Diretor de Transporte Urbano (PDTU), incumbindo-se da sua elaboração a superintendência Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, que será para isso o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei.

Parágrafo único - O PDTU será instituído por lei, mediante projeto de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 17 - Além da política pública de transportes, o PDTU disciplinará as formas de articulação dos serviços e compatibilização do gerenciamento do transporte público de Porto Seguro.

Art. 18 - As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização do serviço, de responsabilidade do Município de Porto Seguro, serão exercidas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Serviços Públicos.

Art. 19. O "Transporte Complementar" será remunerado mediante tarifa, a ser fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal, paga aos autorizatários, pelos usuários do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único - Os autorizatários do serviço de "Transporte Complementar" poderão ser convocados pela Prefeitura Municipal para o transporte gratuito de passageiros para os eventos cívicos a serem realizados nos festejos do Descobrimento, Festa da Cidade e desfile de 7 de setembro, em dias e horários predeterminados.

Art. 20 - As infrações a quaisquer dispositivos desta lei ou de seu regulamento, a qualquer tempo, implicarão a aplicação obrigatória, aos autorizatários, das penas de advertência escrita, multa pecuniária, suspensão temporária ou cassação definitiva da autorização, conforme a gravidade da falta, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 21 - O transporte complementar terá sua tarifa estipulada no valor de R$ 4,00 (quatro reais) por passageiro, excetuando-se o Distrito de Vera Cruz que terá a tarifa fixada em R$ 10,00 (dez reais) e o Povoado de Pindorama , tarifa fixada em R$ 5,00 (cinco reais) com reajuste anual com base na inflação do período a critério da Administração Pública.

Art. 22 - O transporte complementar terá suas rotas exclusivamente dentro dos limites do município de Porto Seguro.

Art. 23 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 08 de outubro de 2019.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

Certificação Digital: 5JRNFDBP-YXC1ND80-LJBC9PTX-1UEN6BNI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1528/19
ANEXO I

PONTO DE PARTIDA DO CENTRO

• LOCAL - PRAÇA DA BÍBLIA (EXTENSÃO PRAÇA ACM / 04 VAGAS)

OBS: (CENTRO) Permitido Embarque, apenas no ponto de partida e extensão, é vedado embarque de passageiros em Pontos de ônibus, ou em quaisquer outras localidades do Centro.

Seguem as seguintes ROTAS, com faixas diferenciadas por número e Cor.

ROTA 01 - COR / LARANJA

ROTA 02-COR/VERDE

ROTA 03-COR/AZUL ROTA

04 - COR / VERMELHO

05 - COR / AMARELO

06 - COR / PRETO

Certificação Digital: 5JRNFDBP-YXC1ND80-LJBC9PTX-1UEN6BNI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

ROTA 01 / COR LARANJA

- CENTRO, EXTENSÃO PRAÇA ACM - PARA, PARQUE ECOLÓGICO / MERCADO GOUVÊA.

- PARQUE ECOLÓGICO (MERCADO GOUVÊA) - PARA CENTRO.

SEGUE:
- CENTRO, RUA DAS JABUTICABAS (PORMAL), SAPOTI, MIRANTE, FONTANA, CAMBOLO, RUA LINDINALVA DE PAULA (MERCADO GOUVÊA).

ROTA 02 / COR AZUL

- CENTRO, EXTENSÃO PRAÇA ACM - PARA, CAMPO PAULO SOUTO (FREI CALIXTO.
- RETONO: FREI CALIXTO (CAMPO PAULO SOUTO) CENTRO (PRAÇA DA BBLIA)

SEGUE:
- CENTRO, RUA DAS JABUTICABAS (PORMAL), SAPOTI, MIRANTE, FONTANA, FREI CALIXTO, CAMPO PAULO SOUTO.
CENTRO, VIA OUTEIRO DA GLÓRIA, MERCADO DO POVO, CAMPO PAULO SOUTO.

- RETORNO: SEGUE ROTA

Certificação Digital: 5JRNFDBP-YXC1ND80-LJBC9PTX-1UEN6BNI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

ROTA 03 / COR VERDE

- CENTRO, EXTENSÃOPRAÇA ACM-PARA,PARAGUAI.
- RETORNO: PARAGUAI-PARACENTRO. (PRAÇA DA BIBLIA)

SEGUE:

- CENTRO, VIA OUTEIRODA GLÓRIA, MERCADO DO POVO, CASAS NOVA, PARAGUAI.

- RETORNO: SEGUE ROTA.

ROTA 04 / COR VERMELHA

- SENAC - PARA, CAMPO PAULO SOUTO.
- CAMPO PAULO SOUTO - PARA SENAC.

SEGUE:

- SENAC, RUA DO TELEGRÁFO, XURUPITA, MUNDAÍ, ANEL VIÁRIO, PARAGUAI, CAMPO PAULO SOUTO.

- RETORNO: SEGUE ROTA.

OBS: É VEDADO TRANSITAR NA BR-367.

Certificação Digital: 5JRNFDBP-YXC1ND80-LJBC9PTX-1UEN6BNI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

ROTA 05 / COR AMARELA

- VILA JARDIM, VILA VITÓRIA, VILA PARACHO, VILA VALDETE, CAMPO BELO, BR 367, PORTO ALEGRE I, PORTO ALEGRE II, CENTRO
- RETORNO: SEGUE ROTA.

ROTA 06/ COR PRETO

DISTRITO DE VERA CRUZ – (10) DEZ AUTOMÓVEIS- VALOR DE R$10,00

POVOADO DE PINDORAMA – (05) CINCO AUTOMOVÉIS/ VALOR R$ 5,00 (CINCO REAIS)

AGROVILA – (03) TRES AUTOMÓVEIS

ZONA RURAL, BR 367, CENTRO

Certificação Digital: 5JRNFDBP-YXC1ND80-LJBC9PTX-1UEN6BNI
Versão eletrônica disponível em: https://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil